



Deliberação CRF-SP nº 06, de 06 de abril de 2022

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2022, conforme item 5.17 de ata da reunião;

Considerando a competência das Câmaras Técnicas do CRF-SP para deliberar nos Processos Administrativos Fiscais (PAF), consoante o artigo 25, inciso I, do Regimento Interno desta Autarquia, combinado com a necessidade de dar tratamento uniforme aos casos, de forma a garantir a segurança jurídica e o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o seguinte enunciado, aplicável ao procedimento de competência do CRF-SP, sem prejuízo de futuros enunciados, aos quais deverá ser dada a devida transparência:

“É passível de cancelamento o Auto de Infração/Termo de Intimação, lavrado em razão da constatação do funcionamento do estabelecimento na presença de farmacêutico sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou substituto perante o CRF-SP, quando comprovado que em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura deste, o estabelecimento promove a regularização da assistência farmacêutica de forma integral, hipótese que, por consequência, dispensa a geração da Notificação de Recolhimento de Multa.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua disponibilização.

Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6a92417fd5c0fee1d0a1a7788a9d8b6725f1b50cd8a883131e71d1c5df1497
<https://valida.ae/318d693f7bde358f15239a39bf685d4bc3aae6498c08f14ee>

